REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 689/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto Nº 27.278, de 31 de maio de 2016, fora assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, dispondo sobre a regulamentação do art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador e versando, em seu art. 1º:

> "Art. 1º Poderá ser autorizada, exclusivamente, pelo Chefe do Poder Executivo a compensação de créditos tributários do Município com créditos líquidos, certos e exigíveis do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão a terceiros, nos termos do art. 22 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, ouvida, necessariamente, a Procuradoria Geral do Município, que se pronunciará a respeito em parecer fundamentado";

b) na cidade do Rio de Janeiro, o Prefeito Marcelo Crivella assinou um acordo com a Rede D´Or para oferecer 500 cirurgias de catarata para pacientes do SUS que aguardam na fila do SISREG (Sistema de Regulação do Município); cerca de 8.800 pessoas esperam por consultas, exames e cirurgias oftalmológicos e os procedimentos a serem realizados não terão custos para a Prefeitura do Rio de Janeiro;

c) com o Decreto nº 42928, de 9 de março de 2017, o Prefeito Marcelo Crivella considerou a necessidade de lançar mão de todos os esforços a fim de zerar o passivo de atendimentos relacionados a consultas, exames e procedimentos médicos de baixa e média complexidade;

d) em Salvador, diversas empresas possuem débitos com o Município; na capital baiana há a necessidade de zerar o passivo de atendimentos relacionados à área de saúde;

e) é competência exclusiva do Executivo Municipal a compensação de créditos tributários; sendo viável e necessário disponibilizar serviços de saúde à população por meio da compensação de 70% dos débitos tributários que estas empresas possuírem com o cofre público municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto estudar a viabilidade de regulamentar a permissão para empresas prestadoras de serviços de saúde da rede privada que possuírem débitos tributários com a Prefeitura de Salvador pagarem 70% (setenta por cento) de seus débitos com atendimentos a pacientes da rede pública desta capital.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca